



LEI Nº 2386 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.370, de 30 de outubro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

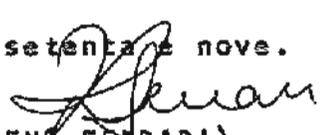
"Art. 1º - As concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros, assim - como as eventuais sub-contratadas, ficam obrigadas a colocar na parte externa de seus veículos, em local visível ao público, o itinerário da linha a ser percorrida, trajetos de ida e volta".

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, - da lei municipal nº 2370, de 30 de outubro de 1979, acarretará à parte infratora uma multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal vigente no Município, dobrável nas reincidências, assim consideradas as infrações que se repetirem, em cada veículo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.